



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1628/2012

Jardim-MS, 28 de Dezembro 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 49.600.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	38.746.000	8.874.000	47.620.000
Receita Tributária	4.891.300		4.891.300
Receita de Contribuições	1.155.000	800.000	1.955.000
Receita Patrimonial	485.000	1.380.000	1.865.000
Receita Agropecuária	16.500	0	16.500
Transferências Correntes	36.345.100	6.744.000	43.089.100
Outras Receitas Correntes	579.600	0	579.600
Dedução da Receita	-4.726.500	-50.000	-4.776.500
RECEITAS DE CAPITAL	880.000	0	880.000
Transferência de Capital	880.000	0	880.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	0	1.100.000	1.100.000
Receitas de Contrib. Intra-Orç.		1.100.000	1.100.000

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul Fone:
(67) 3209-2500 - Fax (67) 3209-2526 – e-mail: gabinete@jardim.ms.gov.br CGC 03.162.047/0001-40

Recebi em 28/12/2012
Favcio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

RECEITA TOTAL 39.626.000 9.974.000 49.600.000

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 32.324.300,00 (trinta e dois milhões e trezentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 17.275.700,00 (dezessete milhões e duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	29.134.800	15.616.900	44.751.700
Despesas de Capital	2.689.500	828.800	3.518.300
Reserva de Contingência	500.000	0	500.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	830.000	830.000
TOTAL	32.324.300	17.275.700	49.600.000
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.920.000		1.920.000
Câmara Municipal	1.920.000		1.920.000
PODER EXECUTIVO	30.404.300	17.275.700	47.680.000
Gabinete do Prefeito	2.500.000		2.500.000
Ger. de Administração e Planejamento	685.000	3.150.000	3.835.000
Gerência de Finanças	2.668.000		2.668.000
Ger. de Assistência Social		1.536.500	1.536.500
Gerência de Educação	14.248.300		14.248.300
Gerência de Saúde		12.399.200	12.399.200
Ger. de Obras e Serviços Urbanos	7.916.500	190.000	8.106.500
Ger. De Desenvolvimento Econômico.	960.300		960.300
Gerência de Arrecadação	926.200		926.200
Reserva de Contingência	500.000		500.000
TOTAL	32.324.300	17.275.700	49.600.000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para a-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

justar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2013 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2013 e no seu respectivo orçamento, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1621 de 17 de julho de 2012, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 13, desta Lei.

Art. 15 – Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2013, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal